



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4374/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração com sede na Rua Corumbá nº 500, bairro Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. (a) **Wagner Rosenberg Farias**, portador do RG. nº 854379 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 782.685.401-68; Secretária Municipal de Educação a Sr. (a) **Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva**, portadora do RG. nº 1484795 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 059.251.897-36; Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a Sr. (a) **Raissa Basualdo Souza Mustafa**, portadora do RG. nº 247213 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 096.320.747-42; Secretário Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico o Sr. (a) **Renan Antonio Encinas Pereira Do Nascimento**, portador do RG. nº 465.926.797-00, inscrito no CPF/MF sob nº 042.459.761-60; Secretária Municipal de Assistência Social a Sr. (a) **Bernadete Tres**, portadora do RG. nº 59962078 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 871.953.489-20; Secretário Municipal Extraordinário de Habitação o Sr. (a) **Dejailton Henrique Assad**, portador do RG. nº 1841201 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 712928.881-72; Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes o Sr. (a) **Cleyton da Conceição**, portador do RG. nº 1726387 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 035.831.481-00; Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. (a) **Elemar Ebeling**, portador do RG. nº 465.926.797-00, inscrito no CPF/MF sob nº 465.926.797-00; Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura o Sr. (a) **Francisco de Siqueira**, portador do RG. nº 1305200 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 004.078.181-03; Secretária Municipal de Saúde o Sr. (a) **Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo**, portadora do RG. nº 247213 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 096.320.747-42; Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o Sr. (a) **Waldecyr Ferreira De Arruda**, portador do RG. nº 247213 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 343.876.251-04; Secretário Municipal de Governo o Sr. (a) **Bruno Emanuel Fonseca Da Cruz**, portador do RG. nº 1484795 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.031.461-40; Diretor-Presidente da Fundação Municipal De Turismo o Sr. (a) **Pedro Damiano Antunes**, portador do RG. nº PI042 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.926.797-00; doravantes denominados **ÓRGÃOS DEMANDANTES**, e **DE OUTRO LADO** o(a) Empresa **G&L Indústria e Comércio LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.236.234/0001-03, sediado(a) na Rua Cafelândia, 98 - B. Sto. Antônio - CEP. 79.100-391, município de Campo Grande-MS, neste ato representado(s) por **Antônio Breschigliari Filho – Sócio-administrador**, portador do RG n. 000.740.009 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n. 190.678.609-72, com endereços eletrônicos gindustriacg@gmail.com / licitacao@galeriadosesportes.com.br; conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4374/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar o presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DOS SERVIDORES, BEM COMO A CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PARA ATENDER CAMPANHAS E PROJETOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133. de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA/CONTRATADA.

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato/Instrumento substitutivo decorrente desta ARP, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 4374/2025

Folha Nº. 790

1.2. A empresa detentora se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas das Secretarias, Fundações e o Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário/MS em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES DOS SERVIDORES, BEM COMO A CONFEÇÃO DE VESTIMENTAS PARA ATENDER CAMPANHAS E PROJETOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36487-CAMISETA MANGA CURTA MODELO POLO, TECIDO: TRICOLIM, PIMA OU EGÍPCIO TECIDO: TECIDO LEVE, MACIO, E COM TOQUE GELADO. SECAGEM RÁPIDA; MODELAGEM: CAMISETA GOLA POLO, MANGAS CURTAS, FINALIZADAS COM PUNHO EM RIBANA, NO QUAL OFERECE AJUSTE MAIS FIRME E ESTRUTURADO NO BRACO; FECHAMENTO: PARCIAL, FRONTAL EM BOTOES; LOGOTIPO DA GERENCIA DO LADO DIREITO; TAMANHO VARIÁVEL (PP, P, M, G, GG, XG, XGG), COM ATÉ 4 ESTAMPAS (FRENTE, COSTAS, MANGAS) EM ATÉ 4 CORES, AS ARTES PODERÃO SER FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JÁ FINALIZADAS OU EM FORMA DE ESBOÇO/CONCEITO, CABENDO A EMPRESA CONTRATADA REALIZAR O DESENVOLVIMENTO GRÁFICO.	UND.	3.137	G&L / PERSONALIZADA	R\$ 35.00	R\$ 109.795.00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4374/2025
Folha Nº. 791

2	36488-CAMISETA PERSONALIZADA, UNISSEX, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE), COM TRATAMENTO ANTIPILLING, GOLA CARECA, COSTURAS DUPLAS NOS OMBROS, MANGAS, LATERAIS E NA BARRA. A GRAMATURA DO TECIDO DEVE SER DE NO MINIMO 170 G/M3. COM ESTAMPA SILKSCREEN NA PARTE FRONTAL E COSTAS. DADOS COMPLEMENTARES: PERSONALIZACAO, TAMANHO VARIÁVEL (PP, P, M, G, GG, XG, XGG), COM ATÉ 4 ESTAMPAS (FRENTE, COSTAS, MANGAS) EM ATÉ 4 CORES, AS ARTES PODERÃO SER FORNECIDAS PELA ADMINISTRACAO JA FINALIZADAS OU EM FORMA DE ESBOCO/CONCEITO, CABENDO A EMPRESA CONTRATADA REALIZAR O DESENVOLVIMENTO GRAFICO.	UND.	5.264	G&L / PERSONALIZADA	R\$ 22,00	R\$ 115.808,00
3	36489-KIT COMPLETO DE VESTIMENTA PARA FUTEBOL DE CAMPO - 25 UNIFORME COMPLETO, SENDO 22 PARA JOGADORES DE LINHA E 03 PARA GOLEIROS, CONTENDO CAMISETAS, SHORTS E MEIOES. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CAMISA EM TECIDO SPORT DRYFIT PREMIUM; ESCUDO SUBLIMADO NA FRENTE E NUMERO SUBLIMADO NAS COSTAS; GOLA COM ACABAMENTO CARECA, EM V OU EM BAYARD, TODOS OS TAMANHOS; CALCAO EM TECIDO SPORT DRYFIT PREMIUM E NUMERACAO SUBLIMADO; MEIAO EM HELANCA PROFISSIONAL; CORES VARIADAS, AS ARTES PODERÃO SER FORNECIDAS PELA ADMINISTRACAO JA FINALIZADAS OU EM FORMA DE ESBOCO/CONCEITO, CABENDO A EMPRESA CONTRATADA REALIZAR O DESENVOLVIMENTO GRAFICO.	UND.	103	G&L / PERSONALIZADA	R\$ 2.259,00	R\$ 232.677,00
4	36490-CAMISETA MANGA CURTA EM TECIDO DRY FIT (POLIESTER COM ELASTANO), TECIDO: DRY FIT, LEVE RESPIRAVEL, COM EXCELENTE CONTROLE TERMICO. TECIDO TECNOLÓGICO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, QUE POSSIBILITA RAPIDA ABSORCAO DE SUOR, MANTENDO CORPO SECO E	UND.	3.766		R\$ 35,00	R\$ 131.810,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 4374/2025

Folha Nº. 792

	AREJADO; ACABAMENTO: COSTURAS REFORÇADAS E TECNOLOGIA DE EVAPORAÇÃO RÁPIDA DE SUOR, PROTEÇÃO UV; TAMANHO VARIÁVEL (PP, P, M, G, GG, XG, XGG), COM ATÉ 4 ESTAMPAS (FRENTE, COSTAS, MANGAS) EM ATÉ 4 CORES, AS ARTES PODERÃO SER FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JÁ FINALIZADAS OU EM FORMA DE ESBOCO/CONCEITO, CABENDO À EMPRESA CONTRATADA REALIZAR O DESENVOLVIMENTO GRÁFICO.			G&L / PERSONALIZADA		
5	36491-CAMISETA MANGA COMPRIDA EM TECIDO DRY FIT (POLIÉSTER COM ELASTANO), TECIDO: DRY FIT, LEVE, RESPIRÁVEL, COM EXCELENTE CONTROLE TÉRMICO. TECIDO TECNOLÓGICO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, QUE POSSIBILITA RÁPIDA ABSORÇÃO DE SUOR, MANTENDO CORPO SECO E AREJADO; MODELAGEM: REGULAR SLIM PROPORCIONANDO LIBERDADE DE MOVIMENTO COM PUNHO; GOLA: MODELO POLO ESTRUTURADA E REFORÇADA COM FECHAMENTO EM BOTOES OU ZIPER; PUNHO: CANELADO; FECHAMENTO: PARCIAL (SOMENTE BOTOES OU ZIPER NA GOLA); ACABAMENTO: COSTURAS REFORÇADAS E TECNOLOGIA DE EVAPORAÇÃO RÁPIDA DE SUOR, PROTEÇÃO UV; TAMANHO VARIÁVEL (PP, P, M, G, GG, XG, XGG), COM ATÉ 4 ESTAMPAS (FRENTE, COSTAS, MANGAS) EM ATÉ 4 CORES, AS ARTES PODERÃO SER FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JÁ FINALIZADAS OU EM FORMA DE ESBOCO/CONCEITO, CABENDO À EMPRESA CONTRATADA REALIZAR O DESENVOLVIMENTO GRÁFICO.	UND.	3.799	G&L / PERSONALIZADA	R\$ 40,00	R\$ 151.960,00
6	36492-CAMISETA MANGA CURTA MODELO POLO FEMININO, TIPO PIQUET, TECIDO: TRICOLIM, PIMA OU EGÍPCIO TECIDO: TECIDO LEVE, MACIO, E COM TOQUE GELADO. SECAGEM RÁPIDA; MODELAGEM: CAMISETA GOLA POLO, MANGAS CURTAS, FINALIZADAS COM PUNHO EM RIBANA, NO QUAL OFERECE AJUSTE MAIS FIRME E ESTRUTURADO NO BRACO;	UND.	1.622			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4374/2025
Folha Nº. 19

FECHAMENTO: PARCIAL, FRONTAL EM BOTOES; LOGOTIPO DA GERENCIA DO LADO DIREITO; TAMANHO VARIÁVEL (PP, P, M, G, GG, XG, XGG), COM ATÉ 4 ESTAMPAS (FRENTE, COSTAS, MANGAS) EM ATÉ 4 CORES, AS ARTES PODERÃO SER FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JÁ FINALIZADAS OU EM FORMA DE ESBOCO/CONCEITO, CABENDO À EMPRESA CONTRATADA REALIZAR O DESENVOLVIMENTO GRÁFICO.			G&L / PERSONALIZADA	R\$ 35,00	R\$ 56.770,00
VALOR GLOBAL:...				R\$ 798.820,00	

4.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº 22/2025, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município <https://www.assomasul.org.br/>, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O instrumento/contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP, tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços



originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.2. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.3. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

9.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a



oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos instrumentos/contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do ARP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.



9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante/órgão gerenciador a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.



2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão gerenciador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o instrumento/contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura da ARP/contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos instrumentos/contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos instrumentos/contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

11.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (**cadastro de reserva**), nos termos do item 10.7 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pelo acordo entre as partes, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 4374/2025
Folha Nº. 800

Ladário, 19 de agosto de 2025.

g .b

Documento assinado digitalmente

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
Data: 19.08.2025 16:53:50-0300
Verifique em <https://valida.trf.gov.br>

WAGNER ROSEMBERG FARIAS

Secretaria Municipal de Administração/Ordenador de despesas da Governadoria Municipal
Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

g .b

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA
Data: 18/08/2025 16:57:08 -0300
Verifique em <https://valida.trf.gov.br>

FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Órgão demandante da ATA

RAISSA BASUALDO SOUZA
MUSTAFA:97470139168

Assinado de forma digital por RAISSA
BASUALDO SOUZA MUSTAFA:97470139168
Dados: 2025.08.18 15:29:19 -04'00'

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Órgão demandante da ATA

RENAN ANTONIO ENCINAS PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico
Órgão demandante da ATA

BERNARDETE
TRES:87195348920

Assinado de forma digital por
BERNARDETE TRES:87195348920
Dados: 2025.08.18 15:01:41 -04'00'

BERNADETE TRES
Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão demandante da ATA

g .b

Documento assinado digitalmente

DEJAILTON HENRIQUE ASSAD
Data: 19.08.2025 00:34:23-0300
Verifique em <https://valida.trf.gov.br>

DEJAILTON HENRIQUE ASSAD
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação
Órgão demandante da ATA

CLEYTON DA
CONCEICAO:03583148100

Assinado de forma digital por CLEYTON DA
CONCEICAO:03583148100
Dados: 2025.08.18 15:28:15 -04'00'

CLEYTON DA CONCEIÇÃO
Fundação Municipal de Esportes
Órgão demandante da ATA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 4374/2025

Folha Nº. 801

ELEMAR EBELING:13461427004
Assinado de forma digital por ELEMAR EBELING:13461427004
Dados: 2025.08.18 15:27:46 -04'00'

ELEMAR EBELING
Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Órgão demandante da ATA

FRANCISCO DE SIQUEIRA:00407818103
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SIQUEIRA:00407818103
Dados: 2025.08.18 15:27:27 -04'00'

FRANCISCO DE SIQUEIRA
Fundação Municipal de Cultura
Órgão demandante da ATA

g b
Documento assinado digitalmente
HELEN ANDRESSA DA SILVA CHAPARRO VEADRI
Data: 18/08/2025 09:00:12 -04'00'
Verifique em: <https://ladrario.ms.gov.br>

HELEN ANDRESSA DA SILVA CHAPARRO VEADRIGO
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão demandante da ATA

WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA:34387625104
Digitally signed by WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA:34387625104

WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão demandante da ATA

BRUNO EMANUEL FONSECA DA CRUZ:01203146140
Assinado de forma digital por BRUNO EMANUEL FONSECA DA CRUZ:01203146140
Dados: 2025.08.18 15:26:31 -04'00'

BRUNO EMANUEL FONSECA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Governo
Órgão demandante da ATA

PEDRO DAMIAO ANTUNES DE JESUS:46592679700
Assinado de forma digital por PEDRO DAMIAO ANTUNES DE JESUS:46592679700
Dados: 2025.08.18 15:27:01 -04'00'

PEDRO DAMIÃO ANTUNES
Fundação Municipal De Turismo
Órgão demandante da ATA

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:01236234000103
Assinado digitalmente por G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:01236234000103
ID: C=BR, CN=CP-BRASIL, S=MS, OU=LADARIO, C=BRASIL, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DN=BRASIL, CN=CP-BRASIL, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:01236234000103
Razão: Emissão autográfica do documento
Localização
Data: 2025.08.18 14:42:11 -04'00'
Font: PDF Reader versão 2025.1.0

ANTÔNIO BRESCHIGLIARI FILHO – SÓCIO-ADMINISTRADOR
G&L Indústria e Comércio LTDA - EPP - CNPJ: 01.236.234/0001-03
Representante legal do DETENTOR DA ATA